LEI Nº 1.658/91, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.991.

/DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÂREA DA MUNICIPALIDADE SOB. A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, A JOÃO VANDIR MISSIATO RG. 8.760.958 , E CPF. 726.915.148-20, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a fazer concessão de uma área de terra, com / 405,00 m2 (quatrocentos e cinco metros quadrados) , de propriedade do município, sob. a forma de DIREITO REAL DE USO, a JOÃO VANDIR MISSIATO, cuja área destinar-se-á a construção de uma marcenaria.

§ único - A área de que trata este artigo, sujo Memorial Descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta / lei, localiza-se na Rua São Luiz a 30,00 metros da Rua Bahia e tem as seguintes medidas e confrontações Na frente com a Rua São Luiz e uma distância de / 15,00 metros, nos fundos com a Fepasa e distância / de 15,00 metros, de um lado com a área da Prefeitura e distância de 27,00 metros, do outro lado com área da Prefeitura e distância de 27,00 metros, totalizando a área de 405,00 m2., cuja área faz parte de uma área maior pertencente à municipalidade, matriculada sob. nº 12.376-R.1-livro 2, do Cartório / de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O concessionário terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da públicação da lei municipal que autoriza/

seg. fls. 02.....

a concessão da área, para conclusão da obra.

§ único - Não cumprido o prazo deste artigo, o imóvel reverterá à administração concedente, ficando a critério / do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º- Da escritura de concessão deverá constar cláusula / expressa de que a donatária poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir por sucessão legítima / ou testamentária inclusive admitir hipotéca e qualquer outro gravane, sempre salvaguardando o prazo / de 5 (cinco) anos de funcionamento das atividades / sob. pena da sua reversão ao patrimônio Municipal.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoes em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 23 de outubro de 1.991.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário